

EMENDA AO PL 3626/2023

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 32 do Substitutivo do PL 3626/2023 a seguinte redação:

“Art. 32.....

Parágrafo Único. Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos em 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e em **50% (cinquenta por cento) ao Fundo Nacional em Calamidade Pública - FUNCAP**, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é destinar ao Fundo Nacional em Calamidade Pública – FUNCAP, 50% (cinquenta por cento) dos valores não reclamados pelos apostadores no prazo de noventa dias, contado da data da divulgação do resultado do evento objeto da aposta.

Desde 1969, existe o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – FUNCAP, para apoiar a implementação de medidas de enfrentamento aos desastres naturais. O fundo, no entanto, nunca foi adequadamente financiado, o que tem tornado improfícua a sua existência.

A intenção é possibilitar que o Fundo seja abastecido com esta fonte de recursos permanentes para a prevenção de desastres naturais.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023

Dep. GILSON DANIEL
PODEMOS/ES



* C D 2 3 5 7 7 8 5 5 6 0 0 *